TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CREDENCIAMENTO Nº 01/23
PROCESSO SEI nº 13965/2022-86

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Entidades ou Instituições Beneficentes sem fins econômicos ou lucrativos, que comprovem a condição de Utilidade Pública Estadual, possuam sede e foro no Estado de São Paulo, interessadas no recebimento de bens móveis inservíveis, para formação de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme condições previstas no **Termo de Referência - Anexo III** deste Edital e com amparo nas normas que regem a matéria, especialmente, **Lei Federal n° 8.666/1993**, **Lei Estadual n° 6.544 de 22 de novembro de 1989**, **Decreto Estadual nº 35.374 de 23 de julho de 1992, Lei Estadual n° 2.574 de 04 de dezembro de 1980, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, e alterações**, além das **Resoluções TCESP nº 06/20 e nº 09/16.**

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:
Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 10/05/2023, às 10h.

Os trabalhos de abertura dos envelopes e análise de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-2 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone (11) 3292-3635, e-mail: dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-2, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-2, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo Digital no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- Este Edital de **CREDENCIAMENTO** visa à pré-qualificação e seleção de Entidades ou Instituições Beneficentes sem fins econômicos ou lucrativos, que comprovem a condição de Utilidade Pública Estadual, possuam sede e foro no Estado de São Paulo, interessadas no recebimento de bens móveis inservíveis, não gerando, portanto, obrigação de celebração de doações por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2- O presente **CREDENCIAMENTO** obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Recibo de Retirada de Edital;

b) Anexo II – Solicitação De Credenciamento;

c) Anexo III – Termo de Referência;

d) Anexo IV – Carta Credencial;

e) Anexo V – Resolução TCESP nº 06/20.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, Entidades ou Instituições Beneficentes sem fins econômicos ou lucrativos, que comprovem a condição de Utilidade Pública Estadual, e possuam sede e foro no Estado de São Paulo, vedada a doação às Prefeituras de Municípios de outros Estados da Federação.

3- DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1- O interessado no **CREDENCIAMENTO** deverá entregar até o horário mencionado no preâmbulo deste Edital o **ENVELOPE ÚNICO,** lacrado e corretamente identificado contendo a **Solicitação de Credenciamento** e os **Documentos de Habilitação,** conforme subitens 4.1 a 4.3 deste Edital;

3.1.1- O **ENVELOPE ÚNICO** deverá indicar na parte externa o seguinte:

CREDENCIAMENTO Nº 01/23
SEI PROCESSO nº 13965/2022-86
"DENOMINAÇÃO DO INTERESSADO"

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

3.2- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

3.2.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação do envelope;

> **a)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das Solicitações de Credenciamento;

3.2.2- Ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

3.2.3- Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este Edital;

3.2.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta na ***internet*** nos respectivos ***sites*** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico;

3.2.5- Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão Permanente de Licitação ou funcionário responsável pelo recebimento do envelope;

3.2.6- Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação;

3.2.7- Os envelopes referidos neste item permanecerão fechados e intactos até a hora de sua abertura na sessão pública;

3.2.8- Não serão aceitos documentos enviados por intermédio de fax ou e-mail;

3.2.9- A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

3.3- Será **INABILITADO** o interessado que:

3.3.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no **ENVELOPE ÚNICO** ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

3.3.2- Apresentar documento com falha não sanável na sessão pública.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

4- ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1- Do **Credenciamento:**

4.1.1- Solicitação de Credenciamento subscrita por representante legal da Entidade ou da Instituição Beneficente, elaborada em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, informando seus dados para contato, e destacando seu interesse entre as opções disponíveis:

- ✓ MATERIAIS DE INFORMÁTICA
- ✓ MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E AFINS

OBS: Poderá ser selecionada qualquer uma das opções ou ambas.

4.2- Da documentação relativa à **Habilitação Jurídica,** nos termos do subitem 2.6 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital:

a) Estatuto ou atos constitutivos em vigor, devidamente registrados;

b) Ata da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

d) Declaração de utilidade pública estadual.

4.3- Da documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista,** nos termos do subitem 2.7 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital:

a) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do participante;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

5- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO

5.1- Da Sessão Pública de **Abertura dos Envelopes**:

5.1.1- A Entidade ou Instituição Beneficente poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do Estatuto ou dos atos constitutivos e/ou da ata da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

5.1.2- Caso o representante legal da Entidade ou Instituição Beneficente delegue esta fução para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo IV** deste Edital, **ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;**

> **a)** Não será admitido um mesmo representante para mais de um interessado, nem de dois representantes ou mais para um mesmo interessado;

5.1.3- Os trabalhos de credenciamento, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;

5.1.4- No dia e hora marcados para a abertura da Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá apenas os envelopes entregues dentro do prazo previsto;

5.1.5- Abertos os trabalhos da Sessão Pública, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão Permanente de Licitação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

5.1.6- A critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de pedidos de **CREDENCIAMENTO**, a sessão poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento;

5.1.7- Abertos os **envelopes**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e também pelos interessados e representantes presentes;

5.1.8- Após a rubrica dos documentos, será efetuada a análise da documentação apresentada, cujo resultado será proferido após as diligências eventualmente realizadas, se necessárias;

5.1.9- Será inabilitada a Entidade ou Instituição Beneficente que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo prevista neste Edital;

5.1.10- O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será **considerada habilitada** a Entidade ou Instituição Beneficente que apresentar a documentação válida necessária à habilitação;

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

5.1.11- Será **considerada inabilitada** a Entidade ou Instituição Beneficente que deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade vencido(s);

5.1.12- Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a veracidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

5.1.13- Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

5.1.14- Havendo a concordância dos participantes quanto à análise dos documentos de habilitação, ou seja, se todos os participantes expressamente renunciarem ao direito de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade com o **sorteio** para definição da ordem de **CREDENCIAMENTO** das Entidades e Instituições Beneficentes habilitadas, nos termos do subitem 5.2 deste Edital;

a) Se os participantes não renunciarem ao direito de interpor recursos, após a fluência dos prazos legais ou julgamento dos mesmos, será agendada a sessão de sorteio, a realizar-se em, no mínimo, **5** (cinco) **dias úteis** a contar do termo final do prazo para interposição de recursos ou da publicação do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial);

5.1.15- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

5.1.16- As comunicações referentes a este credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

5.2- Da Sessão Pública de **Sorteio** para Definição da Ordem Numérica do **CREDENCIAMENTO**:

5.2.1- Decididos os recursos eventualmente interpostos na fase de habilitação, transcorrido o prazo para sua interposição, ou havendo renúncia de todos os participantes/ representantes, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Entidades e Instituições Beneficentes habilitadas para a **sessão pública de sorteio** destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

a) O comparecimento dos interessados ou seus representantes na sessão pública de sorteio não é obrigatória;

b) A sessão pública de sorteio para definição da ordem do rol de credenciados será realizada na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Av. Rangel Pestana, 315, 15º andar, Prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491, em data e horário previamente designados, conforme o caso, com comunicação prévia aos participantes/representantes;

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

c) Caso o local não comporte o número de participantes/representantes habilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá designar outro local para realização da sessão, comunicando aos participantes habilitados;

5.2.2- Nos termos do que consta no subitem 2.8 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital, a ordenação por sorteio das Entidades e Instituições Beneficentes habilitadas resultará em 2 (dois) **cadastros ordenados**, conforme interesse pela classe de materiais a serem doados demonstrado pela Entidade ou Instituição Beneficente na **Solicitação de Credenciamento** – Anexo II deste Edital;

5.2.3- A relação numerada das Entidades e Instituições Beneficentes credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio das mesmas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado para cada cadastro;

5.2.4- Para a sessão do sorteio, a Comissão Permanente de Licitação terá à sua disposição 02 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira, para cada um dos cadastros descritos no subitem 2.8 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital;

5.2.5- Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação do nome da Entidade ou Instituição Beneficente em disputa;

5.2.6 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado;

5.2.7 Então, será procedido o sorteio, retirando-se da urna de nº 1 o nome da Entidade ou da Instituição Beneficente, e da urna de nº 2, a cédula que indicará a ordem que o interessado participante ocupará na lista dos participantes em disputa (rol de Credenciados);

5.2.8 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

6- DA CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES OU DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES PARA O RECEBIMENTO DOS BENS EM DOAÇÃO

6.1- As condições para convocação, exigências a serem cumpridas pela Entidade ou pela Instituição Beneficente, prazos, entre outros, estão dispostas no item 4 do Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

6.2- Na oportunidade de convocação, além da documentação exigida no ato de habilitação, a Entidade ou Instituição Beneficente donatária deverá apresentar:

a) Relatório anual de atividades válido, nos termos da Lei Estadual n° 2.574/80 (que comprova a manutenção da condição de Utilidade Pública Estadual);

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

b) Certidão negativa de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN).

6.3- A formação de Cadastrado Ordenado através deste **CREDENCIAMENTO** não impede o ingresso de novas Entidades, contanto que apresentem a mesma documentação exigida no certame e não registrem impedimentos. Havendo aprovação pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo, a interessada passará a integrar o último lugar na respectiva ordem de Cadastro.

6.4- Caberá à Entidade Donatária arcar com todos os custos envolvidos no recebimento dos lotes/bens, sejam eles diretos ou indiretos.

6.5- A Entidade ou Instituição Beneficente que, convocada, tiver manifestado desinteresse no recebimento dos bens/lotes designados para retirada, ou que não os tenha retirado no prazo previsto, deverá apresentar justificativas por escrito, que serão submetidas ao Diretor Geral de Departamento Administrativo para apreciação.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação – caberá recurso a ser interposto no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, **por meio do Protocolo Digital**:

PROTOCOLO DIGITAL: https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação, dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas,** com menção ao número do Processo SEI e ao Credenciamento 01/23.

7.2- Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROTOCOLO DIGITAL** no prazo de **48 horas**.

7.3- Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das Solicitações de Credenciamento, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos.

7.4- Julgados pela Presidência os recursos eventualmente propostos, poderá ser determinada a retomada da fase de habilitação, **CREDENCIAMENTO** e/ou sorteio, ou poderá ser homologado o procedimento e a relação numerada das Entidades e Instituições Beneficentes credenciadas, que será então publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

7.5- A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da Entidade ou da Instituição Beneficente deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que se verificar.

8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se ao presente **CREDENCIAMENTO** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 06/20 deste Tribunal de Contas – Anexo V** a este Edital.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- As normas disciplinadoras deste **CREDENCIAMENTO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2- O resultado deste **CREDENCIAMENTO** e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

9.3- A Entidade ou Instituição Beneficente participante deste **CREDENCIAMENTO** está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, **e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de acompanhamento do objeto deste Edital, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este credenciamento, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CREDENCIAMENTO**, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

ANEXO I
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br)

CREDENCIAMENTO N° 01/23
SEI PROCESSO nº 13965/2022-86

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/, nesta data, cópia do instrumento convocatório do credenciamento acima identificado.

Local: , de de 2023.

Nome:

Senhor Interessado,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua Entidade ou Instituição Beneficente, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-2, pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo de credenciamento.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Comissão Permanente de Licitação

Nos termos do Edital de Credenciamento nº **01/23,** a/o ***(nome da entidade)***, telefone: _____, e-mail: _____, inscrita no **CNPJ:** _____, e que tem como missão _____*(citar os objetivos da instituição)*_____ , vem solicitar o seu credenciamento junto ao **TCESP**, com interesse de receber doações dos seguintes materiais inservíveis do Órgão:

( ) MATERIAIS DE INFORMÁTICA

( ) MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E AFINS

OBS: Poderá ser selecionada qualquer uma das opções ou ambas.

Validade do credenciamento: 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação da homologação do certame no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

Atenciosamente,

São Paulo, em __ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 CREDENCIAMENTO de Entidades ou Instituições Beneficentes sem fins econômicos ou lucrativos, que comprovem a condição de **Utilidade Pública Estadual**, possuam sede e foro no Estado de São Paulo, interessadas no recebimento de bens móveis inservíveis, para formação de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Justificativas:

2.1 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui amplo acervo de bens que, periodicamente, seja por obsolescência, avarias que tornam o reparo inviável, por antiguidade etc., sofre alienação.

2.2 O artigo 17, II, da Lei Federal n° 8666/93, prevê que para bens móveis, "a licitação pode ser dispensada nos casos de doação para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação".

2.3 Assim, comumente, levando em consideração critérios de Sustentabilidade, são autorizados desfazimentos por doação de lotes de bens, que podem ser empregados nas atividades das Entidades Beneficentes aptas à promoção da melhoria do atendimento ao setor social de diversas áreas (saúde, educação etc.).

2.4 A alínea "a" do inciso II, artigo 20 da Lei Estadual nº 6.544/1989[1], prevê que a **"***doação é permitida exclusivamente para fins de interesse social,* ***vedada a destinação a entidades ou instituições que não tenham sede e foro no Estado de São Paulo,*** *bem como as Prefeituras de Municípios de outros Estados da Federação".*

2.5 Já o **Decreto Estadual nº 35.374/1992**[2], ao elencar a documentação necessária a ser apresentada pelas Entidades a serem beneficiadas com doação de bens móveis, prevê, no **artigo 1º, inciso IV** a necessidade de apresentação de **Declaração de Utilidade Pública Estadual**.

1 Dispõe sobre o "*estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica*".
2 *Regulamenta o § 3.º do artigo 20 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e dá providências correlatas.*

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

2.6 Nesse sentido, **vedado o Credenciamento de Entidades ou Instituições que não tenham sede e foro no Estado de São Paulo,** com base nos diplomas mencionados, será habilitada a Entidade que apresente a seguinte documentação:

I - Estatuto ou atos constitutivos em vigor, devidamente registrados;

II - Ata da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

IV - **Declaração de utilidade pública estadual.**

2.7 E, ainda:

I - Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do participante;

II - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

2.8 Após a análise dos documentos de habilitação, as Entidades **consideradas credenciadas**, ou seja, que apresentarem a documentação em ordem e não registrarem impedimentos, **serão ordenadas por sorteio**, definindo-se assim dois **CADASTROS ORDENADOS, sendo um para MATERIAIS DE INFORMÁTICA e outro PARA MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E AFINS;**

2.8.1 A opção de participar do sorteio para composição de apenas um dos Cadastros ordenados ou de ambos será manifestada mediante o preenchimento de documento específico a ser apresentado junto com a documentação de habilitação.

2.9 A convocação das Instituições para recebimento de bens/lotes em doação respeitará a **ORDEM DE CADASTRAMENTO ESTABELECIDA EM SORTEIO.**

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

3. Localização física dos lotes

3.1 Os bens/lotes ficam armazenados nos depósitos situados na Rua Venceslau Brás, 183, na Região Central da Capital de São Paulo.

3.2 Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.3 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não arcará com qualquer natureza de despesa, tampouco as que envolvam a retirada dos lotes.

3.4 Caberá à Entidade Donatária arcar com todos os custos envolvidos no recebimento dos lotes/bens, sejam eles diretos ou indiretos.

4. Convocação das Entidades para o recebimento de bens em doação

4.1 Havendo lotes de materiais inservíveis, nos termos da Resolução nº 09/2016 do TCESP, após a instrução inicial (formação de Comissão, avaliação etc.), os autos do procedimento serão levados à consideração das instâncias superiores para definição da modalidade de desfazimento a ser adotada no caso específico.

4.2 Determinada a adoção da modalidade **doação**, respeitada a Ordem de Cadastramento, a Entidade será convocada a apresentar a documentação completa e válida no prazo de **2 (dois) dias úteis.**

4.3 No mesmo prazo, se houver interesse, a Entidade poderá vistoriar os bens.

4.4 Além da documentação exigida no ato de habilitação, a Entidade convocada deverá apresentar:

> **I -** Relatório anual de atividades válido, nos termos da Lei Estadual n° 2.574/80 (que comprova a manutenção da condição de Utilidade Pública Estadual);
>
> **II -** Certidão negativa de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN).

4.5 A Seção de Patrimônio (DM-4) analisará a documentação no prazo de até **2 (dois) dias**.

4.6 Estando a documentação em ordem, os autos do procedimento serão levados à consideração do Departamento Geral de Administração (DGA) **para ratificação da qualidade de Donatária**, mediante conferência da documentação apresentada.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

4.7 Ratificada a qualidade de Donatária pelo DGA, a Entidade será convocada a iniciar a retirada dos bens no prazo de até **7 (sete) dias**, mediante agendamento prévio junto à Seção de Patrimônio (DM-4) pelo telefone (11) 3292-3315 / 3292-4313 e formalização pelo e-mail dm4@tce.sp.gov.br.

4.8 Se o lote de bens for volumoso, considerando que os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), os trabalhos de retirada poderão ser concluídos em até **20 (vinte) dias**.

4.9 Ultrapassados os prazos, ausentes pedidos de prorrogação motivados a serem submetidos ao Diretor Geral do Departamento Administrativo, será convocada a próxima Entidade Cadastrada e assim por diante.

4.10 Se a documentação não estiver em ordem, será concedido prazo de **5 (cinco) dias** para a regularização.

4.11 No **6º (sexto) dia**, caso a Entidade não encaminhe à Seção de Patrimônio (DM-4) os documentos válidos, respeitada a Ordem de Cadastramento, a próxima Entidade será convocada a retirar os bens, nos mesmos prazos e **contanto que apresente a documentação completa e válida**.

4.12 A Entidade ou Instituição Beneficente que, convocada, tiver manifestado desinteresse no recebimento dos bens/lotes designados para retirada, ou que não os tenha retirado no prazo previsto, deverá apresentar justificativas por escrito, que serão submetidas ao Diretor Geral de Departamento Administrativo para apreciação.

4.13 A Donatária que imotivadamente falhar na retirada dos bens/lotes, será **DESCREDENCIADA** de ofício.

4.14 As **ENTIDADES DESCREDENCIADAS** de Ofício poderão, mediante manifestação de interesse dirigida ao Diretor Geral do Departamento Administrativo, apresentação de justificativas, da documentação completa e válida, voltar a integrar o Cadastro, assumindo a mesma posição anterior ao descredenciamento, afastando prejuízo ao prazo de recebimento das demais.

4.15 A formação de Cadastrado Ordenado através deste CREDENCIAMENTO não impede o ingresso de novas Entidades, contanto que apresentem a mesma documentação exigida no certame e não registrem impedimentos.

4.16 Na eventualidade do ingresso de novas Entidades, juntada a documentação **em autos relacionados**, o assunto será submetido ao Diretor Geral do Departamento Administrativo e, havendo aprovação, a interessada passará a integrar o último lugar na ordem de Cadastro.

4.17 Na hipótese de os bens estarem localizados em Unidade Regional, fica dispensada sua transferência física à sede para destinação final, que se dará, sempre que possível, na própria localidade em que se encontrem;

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

4.17.1 Com relação aos lotes localizados no interior de São Paulo (Unidades Regionais), a Seção de Patrimônio (DM-4), preferencialmente, buscará, na região da Unidade Administrativa, interessados que cumpram os requisitos legais.

5. VIGÊNCIA

5.1 Este CREDENCIAMENTO terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data da publicação da homologação do certame no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

AO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Referência: **CREDENCIAMENTO Nº 01/23**

Pelo presente, designo o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ para representar a Entidade ou Instituição Beneficente _____, CNPJ: _____, estando ele(a) credenciado(a) a responder junto a V. Sas., em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação, e para fins de participação no **CREDENCIAMENTO** em referência.

São Paulo, em __ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do outorgante

Nome do Representante:

RG do Representante nº:

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

ANEXO V
RESOLUÇÃO nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais o **CONTRATADO** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá **o CONTRATADO**:
a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.
V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.
Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que o **CONTRATADO** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.
Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.
Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.
Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação d**o CONTRATADO** e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:
I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;
III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;
V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.
§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).
§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.
§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.
§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.
§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.
Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.
Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.
Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.
Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.
Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.
Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.
Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 0446-6659-5014-8454